



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2020

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo torna público a abertura e a realização do Concurso de Projetos nº 001/2020, em conformidade com as Leis Federais 9.790 de 23 de março de 1999 e 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal 2358/2019 de 6 de novembro de 2019 e do Decreto Federal nº 3.100/1999.

1.2 O edital busca selecionar Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, qualificadas para firmar Termo de Parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo, conforme as disposições previstas nas Leis acima citadas e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 e demais artigos e suas alterações e, pelas condições estabelecidas neste Edital.

1.3 O Edital, com todos os seus Anexos, estará à disposição das interessadas pela internet, no site deste Município, no endereço: www.doisvizinhos.pr.gov.

1.4 Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, por e-mail: licitacao@doisvizinhos.pr.gov.br, à Comissão de Licitação, até 5 (cinco) dias úteis antes da data limite para o recebimento da documentação relativa a Habilitação e Proposta, sendo que as respostas serão enviadas a todas as proponentes, até 2 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas.

1.5 As dúvidas a serem dirimidas por telefone (46) 3536-8848 serão somente aquelas de ordem estritamente formal.

2. DATA, LOCAL DE ABERTURA E ENTREGA DOS ENVELOPES

2.1 A abertura do Concurso de Projetos ocorrerá no dia **10 de agosto de 2020, às 8 horas e 00 minutos** na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, situado na Avenida Rio Grande do Sul, 130, Centro, na cidade de Dois Vizinhos – PR.

2.2 ENTREGA DOS ENVELOPES: Os envelopes PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO/EXPERIÊNCIA TÉCNICA e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues ao Presidente da Comissão Especial nomeado pela Portaria nº 038/2020, nas dependências da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, no endereço supramencionado, nos dias úteis das 07h45min às 12h00 e das 13h30min às 16h00min, até o dia imediatamente anterior à data designada para abertura do Concurso de Projetos.

3. OBJETO DO CONCURSO

3.1. SELEÇÃO DE ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.790/99, QUE SE INTERESSE EM FIRMAR TERMO DE PARCERIA, EM ESTREITA COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, PARA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

DOIS VIZINHOS, POR MEIO DO PROGRAMA INCLUSÃO DIGITAL E FORMAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, FORTALECENDO O EMPREENDEDORISMO TECNOLÓGICO ATRAVÉS DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO TECNOLÓGICO.

3.2 As entidades de Direito Privado, sem fins econômicos, qualificadas em conformidade com a lei de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP deverão ter área de atuação compatível com a do objeto deste certame.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O Município repassará para a consecução do Termo de Parceria, o valor máximo de **R\$ 384.600,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e seiscentos reais)**.

4.2 Os repasses dos recursos à entidade serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais, tendo em vista as especificações técnicas deste Edital e o Plano de trabalho.

4.3 Fonte Recurso: Livre

5. DOS PROJETOS

5.1 Deverão ser apresentados os projetos para a execução das atividades a serem desenvolvidas, conforme descrito no Anexo I do Edital, incluindo quantidades e custos envolvidos na sua implementação.

5.2 A entidade deverá especificar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do Concurso.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Em consonância com os princípios da publicidade e da isonomia, poderão participar do CONCURSO somente as OSCIP's que tenham reconhecidas pelo menos uma de suas iniciativas como tecnologia social replicável por órgão nacional e tenham previstos em seu Estatuto objetivos sociais que se coadunem com o objeto definido neste edital, devidamente cadastrada no Ministério da Justiça e atenda a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

6.2 Tenha representante (preposto) no município de Dois Vizinhos ou que neste município venha se estabelecer antes da assinatura do Termo de Parceria, a fim de viabilizar a cooperação a ser firmada entre o Parceiro Público e a OSCIP vencedora do concurso de projetos.

6.3 A instituição deve atender, integralmente, o que estabelece a Lei 9.790/99.

6.4 Estará impedida de participar de qualquer fase do processo entidade que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

- a) Entidades que estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 e desde que impostas pela própria Administração Pública Estadual;
- b) Entidades que estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do Paraná;
- c) Entidades que estejam sob processo de qualificação no Ministério da Justiça ainda não concluídos;
- d) Que tenha em seus quadros dirigentes ou ex-dirigentes de entidades que foram considerados em mora com a administração ou inadimplentes na utilização de recursos do Município de Dois Vizinhos;
- e) Que esteja em mora com a prestação de contas de convênios/contratos/termos de parceria de exercícios anteriores ou tenham sido consideradas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo ou pelos órgãos fiscalizadores irregulares ou em desacordo com a legislação vigente;
- f) Que tenha sido condenada por crime que repercute em dano ao erário, nos termos previstos em lei, a qualquer título, e em qualquer Unidade da Federação;
- g) Que estiver cumprindo penalidades de suspensão ou que tenha sido declarada inidônea, por quaisquer órgãos públicos federal, estaduais ou municipais, bem como, a que estiver sob processo de falência, concordata ou liquidação;

6.5 A Entidade deverá dispor de espaços adequados para a realização das atividades previstas no objeto deste edital, sendo: recepção, laboratórios de informática para a realização das aulas, módulos para abrigar empresas inovadoras, sala de reuniões e área administrativa.

6.6 A Entidade deverá dispor de equipe técnica qualificada e capacitada, com experiência para execução das atividades propostas.

7. DA COMISSÃO ESPECIAL E DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

7.1 A escolha da(s) OSCIP(s), por meio de concurso de projetos será realizada por Comissão Especial, designada pelo Prefeito Municipal de Dois Vizinhos, por meio da Portaria nº 038/2020, cuja competência incluirá a realização da fase de Habilitação, Julgamento e de Seleção de Projetos.

7.2 A Comissão Especial acima citada não será remunerada, e não poderá ter qualquer vínculo com as entidades participantes deste Concurso de Projetos.

8. RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Para a consecução dos objetos das parcerias com o Município de Dois Vizinhos, a entidade selecionada receberá do Parceiro Público as quantias necessárias para o



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

desenvolvimento das atividades. O Município empregará no projeto o valor máximo de **R\$ 384.600,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e seiscentos reais)**.

8.2 Para a realização das atividades previstas no plano de trabalho, o Município repassará ao executante da proposta os valores do programa.

8.3 A dotação orçamentária para o exercício de 2020, destinada ao pagamento do objeto do concurso de projeto está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, sob o seguinte número:

Órgão	Dotação Orçamentária	Natureza da despesa
04.001	19.126.0004.2009	3.3.50.41.00.00
Departamento de Fomento, Turismo, Desenvolvimento Científico, Tecnológico, Emprego e Renda	Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo	Contribuições

8.4 Forma de pagamento: Os repasses dos recursos à entidade serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais, tendo em vista as especificações técnicas deste Edital e o Plano de trabalho. O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL.

8.5 Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

9. ENTREGA DOS ENVELOPES E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 As candidatas a participar da seleção deverão entregar 2 (dois) envelopes fechados, sendo:

*um com o PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO, incluindo a proposta financeira e a documentação para qualificação técnica da candidata;

*e o outro incluindo toda a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, sendo identificados, cada qual, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

“ENVELOPE 1 – PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO/EXPERIÊNCIA TÉCNICA”
OSCIP (Identificação da OSCIP proponente)
CONCURSO OSCIP Nº 001/2020
COMISSÃO ESPECIAL

“ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
OSCIP (Identificação da OSCIP proponente)
CONCURSO OSCIP Nº 001/2020
COMISSÃO ESPECIAL



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

9.2 As candidatas devem entregar os envelopes na Prefeitura de Dois Vizinhos, na data, hora e endereço citados acima, aos responsáveis pela sessão, junto ao Departamento de Licitações, não sendo admitido atraso, mesmo que involuntário ou entrega intempestiva.

9.3 Não serão aceitos neste Concurso, projetos enviados por correio eletrônico, bem como projetos com itens ou componentes incompletos.

9.4 Os Projetos enviados por correio deverão ser registrados com aviso de recebimento.

10. DO PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO, E DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 A candidata deverá apresentar PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO/EXPERIÊNCIA TÉCNICA para execução das atividades a serem desenvolvidas, observadas as especificações técnicas constantes do **ANEXO I** - Termo de Referência e observado o que segue:

10.1.1 Devem fazer parte integrante DO PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO/EXPERIÊNCIA TÉCNICA, os custos envolvidos para sua implementação, de acordo com modelo de Planilha previsto no **ANEXO II**, bem como os seguintes documentos para possibilitar a sua qualificação técnica:

- a)** Comprovação de reconhecimento que a instituição presta relevantes serviços à comunidade;
- b)** Certidão de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;
- c)** Certidão de reconhecimento que pelo menos uma de suas iniciativas seja uma tecnologia social replicável, emitida por órgão de abrangência nacional;
- d)** Os projetos deverão seguir o disposto no **ANEXO III**.

11. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado e identificado, obedecida a sequência das solicitações deste edital, como segue:

11.2 Habilitação Jurídica

- a)** Ato Constitutivo/Estatuto devidamente registrado com as respectivas alterações, caso existam, acompanhados da ata de eleição de seus administradores/atuais diretores.
- b)** Se procurador: Instrumento público ou particular de procuração. (O credenciado deverá apresentar-se munido do documento oficial de identificação).
- b)** Identidade e CPF do(s) administrador(es).



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

c) Cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF do responsável legal da OSCIP, bem como do responsável indicado pela boa administração dos recursos recebidos.

11.3 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidões cíveis e criminais, dos Cartórios de Distribuição da Justiça Federal e Estadual e dos Cartórios de Protestos da Comarca onde reside o responsável legal pela OSCIP, em seu nome, constando seu CPF e identidade.

b) **Balanco Patrimonial** e Demonstrações Contábeis do exercício social de 2019, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (Registrado nos órgãos competentes);

Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 1 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento. (Registrado nos órgãos competentes);

O Balanço Patrimonial exigível na forma da Lei compreende o Balanço Patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário e das Demonstrações Contábeis - DRE, (DFC, DMPL, etc), Notas Explicativas, com o devido registro na Junta Comercial;

*já para as empresas que optaram pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED fica substituído a exigibilidade do registro na Junta Comercial pela apresentação do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

11.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

b.1) a prova de regularidade com a **Fazenda Federal** será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.

b.2) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, por meio da apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

b.3) a prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo, ou se for o caso, certidão



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

- c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**).
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.1 Os *sites* oficiais serão consultados para efeito de comprovação da regularidade fiscal de documento.

11.5 Qualificação Técnica:

- a) Certidão em vigor, expedida pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, de qualificação da candidata como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99.
- b) Atestado emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo, conforme § 1º do Artigo 5º, da Resolução do TCE/PR 028/2011, e Artigo 17 da Lei Federal 4.320/64.
- c) Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- d) Certidão liberatória ou documento equivalente, expedida por órgão municipal competente, quanto à regularidade das Transferências Voluntárias Municipais;

11.6 Documentação Complementar:

- a) **Declaração Unificada** (conforme modelo – Anexo IV);

Todos os documentos impressos devem preferencialmente serem apresentados em papel reciclável.

11.7 OBSERVAÇÕES

11.7.1 Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a candidata deverá apresentar documentação comprobatória do direito.

11.7.2 Todos os documentos expedidos pela OSCIP deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor. No caso de estar assinado por procurador, juntar a **procuração por instrumento público ou particular**.



Município de **Dois Vizinhos** Estado do Paraná

11.7.3 As Certidões e os comprovantes solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

11.7.4 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, INSS e FGTS, certidões positivas, com efeito, de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.7.5 Os documentos poderão ser apresentados na via original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por tabelião por força de Lei ou por servidor municipal designado.

11.7.6 Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente EDITAL.

11.7.7 As OSCIP'S interessadas que não apresentarem os documentos exigidos nesta seção, que os apresentarem incompletos, incorretos ou com validade expirada, ou que não sanarem eventuais falhas no prazo concedido pela Comissão Especial, serão consideradas inabilitadas.

12. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12.1 O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

12.2 Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples

12.3 Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **OSCIP**, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

12.4 Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

12.5 Nas situações previstas nos itens anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

13. DO PROCESSAMENTO DO CONCURSO

13.1 Na Sessão de Abertura a Comissão Especial procederá à abertura dos ENVELOPES-PROJETOS/PROPOSTAS DE TRABALHO, após a verificação formal dos mesmos, conferindo e rubricando todo o seu conteúdo que, em seguida será juntado ao respectivo processo administrativo.

13.2 Por deliberação da Comissão Especial do Concurso, os trabalhos poderão ser suspensos, para posterior análise da documentação.

13.3 Os PROJETOS/PROPOSTAS DE TRABALHO serão considerados em estudo a partir de sua abertura até a classificação, que será apresentada em sessão aberta, na presença das OSCIP concorrentes, em data e horário a ser divulgado no Diário Oficial do Município de Dois Vizinhos, sendo também disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos e no mural de avisos da Prefeitura.

13.4 Durante o período de estudo, as OSCIP's, os seus representantes ou outros interessados deverão abster-se de entrar em contato com a Comissão Especial para tratar de assuntos vinculados ao(s) PROJETO(S).

13.5 A Comissão Especial poderá proceder a diligências e solicitar esclarecimentos a qualquer das OSCIP's, que deverão ser fornecidos por escrito, no prazo estipulado quando da solicitação, desde que não acarretem qualquer alteração nos valores e especificações indicados no(s) PROJETOS/PROPOSTA(S) DE TRABALHO, sob pena de desclassificação.

14. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DO PROJETO

14.1 A Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 038/2020 será responsável pela análise e seleção das propostas apresentadas.

14.2 Ficam estabelecidos critérios de avaliação para análise da comissão, com pontuação de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos por item, num total máximo de 100 (cem) pontos. Conforme abaixo:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO				
	QUESITO	CRITÉRIO	Pontuação	Máximo
1	Mérito intrínseco	Clareza e objetividade na descrição da proposta	10	
		Metodologia abrangente que atenda o objeto do edital nos seguintes tópicos: - Informática (5 pontos); - Programação (5 pontos);	Até 15 pontos	



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

		- Incubadora Tecnológica (5 pontos);		
	Subtotal			25
2	Avaliação do Projeto	Caracterização do Projeto	10	
		Metodologia e Estratégia de Ação	10	
	Subtotal			20
EXPERIENCIA TÉCNICA				
	QUESITO	CRITÉRIO	Pontuação	Máximo
3	Tempo de Funcionamento	De 0 a 2 anos	4	
		De 2 anos e 1 dia a 4 anos	10	
		Mais de 4 anos	20	
	Subtotal			20
4	Relacionamento com o Público	Nunca manteve Termo de Parceria com Ente Público.	0	
		Manteve Termo de Parceria com Ente Público.	15	
	Subtotal			15
5	Quantidade de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público, comprovando a experiência da OSCIP na gestão de projetos em parceria.	De 0 a 2 atestados	5	
		De 3 a 5 atestados	10	
		De 6 a 10 atestados	20	
		(Máximo de 10 atestados)		
	Subtotal			20
Total Geral				100

14.3. A Comissão de Seleção habilitará as OSCIP's que atingirem o índice mínimo de 50 pontos e no máximo de 100 pontos, conforme critério de avaliação e pontuação da proposta no quadro acima.

14.4 Sagra-se à vencedora do certame a Instituição que adquirir maior pontuação. Em caso de empate na nota final atribuída às instituições, a Comissão Especial deverá avaliar a maior pontuação do 1º item da tabela **PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO**. Permanecendo o empate, deverá ser observada a pontuação do segundo item, e assim sucessivamente.

14.5 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desconformidade com as exigências do presente edital e seus anexos.

15. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1 Classificados os PROJETOS de acordo com os critérios definidos neste edital, será aberto o Envelope 2 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) da candidata classificada em primeiro lugar.



Município de **Dois Vizinhos** Estado do Paraná

15.2 Não atendido integralmente as exigências documentais previstas neste Edital e não sendo possível o saneamento de eventuais falhas, será considerada inabilitada a candidata classificada em primeiro lugar, e prosseguirá a Comissão Especial na abertura do “ENVELOPE 2 – DA DOCUMENTAÇÃO” da candidata classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma que atenda plenamente ao EDITAL.

15.3 Ultimado todo o procedimento, a Comissão Especial indicará a vencedora, fazendo publicar o resultado final do Concurso no Diário Oficial do Município, abrindo, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventuais recursos.

15.4 Nas sessões públicas a serem realizadas, lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais será registrado o resumo de todas as ocorrências havidas, que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão Especial e candidatas presentes.

15.5 À Comissão Especial deverá receber, examinar e manifestar-se sobre os recursos, cabendo-lhe manter ou rever sua decisão.

15.6 Decididos os recursos, o processo de concurso de projetos deverá ser submetido à homologação do Prefeito, seguindo-se o encaminhamento do Termo de Parceria ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento de Dois Vizinhos, conforme § 1º do art. 10 da Lei 9.790/99, que emitirá Parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do Termo de Parceria.

15.7. Após o Parecer do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento de Dois Vizinhos, o Município convocará a OSCIP para assinatura do Termo de Parceria.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA PARCERIA

16.1 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo, passa a ser o órgão municipal responsável em monitorar e avaliar o referido projeto.

16.2 A avaliação será uma ação fundamental para a melhoria do padrão de qualidade do trabalho oferecido, e também na promoção social dos beneficiários e para o avanço no processo de gestão responsável do recurso. A avaliação e monitoramento é um processo contínuo e sistemático de análise da gestão e participação popular no intuito de identificar possíveis dificuldades na implementação das ações planejadas e diagnosticando suas causas para assim propor soluções eficazes.

16.3 Haverá reuniões quadrimestrais para discussões pertinentes as atividades realizadas bem como visitas aos locais de execução para garantir assim o monitoramento do atendimento e de outros fatores relacionados ao seu funcionamento. Serão criados instrumentos para verificar o nível de eficiência e de satisfação dos beneficiários, bem como verificar melhoria das condições de vida dos participantes.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

16.4 Através do desenvolvimento das ações espera-se incluir socialmente, capacitar e qualificar a comunidade duovizinhense, atender empresas inovadoras para fomentar o desenvolvimento econômico, social e tecnológico do município.

16.5 Fica nomeado(a) como Gestor(a) do Termo de Parceria o(a) servidor(a) Itacir João Nesello, como Fiscal o(a) servidor(a) André Duarte e como suplente do(a) fiscal o(a) servidor(a) Beloni Rigo Costa.

17. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 Até 2 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das Propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação ao Edital do Concurso de Projetos.

17.2 A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de impugnação.

18. RECURSOS

18.1 O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos: habilitação ou inhabilitação, julgamento dos projetos, da anulação ou revogação do concurso de projetos e da aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

18.2 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

18.3 O recurso e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do edital, deverão ser dirigidos à Comissão Especial do Concurso de Projetos para avaliação, na Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, na Avenida Rio Grande do Sul, 130 – Dois Vizinhos - PR, no horário das 07h45min às 12h00 e das 13h30min às 16h00min, o qual deverá receber, examinar e submetê-los a autoridade competente que decidirá sobre a pertinência no prazo máximo de dois dias úteis.

18.4 A falta de manifestação no prazo estipulado importará na decadência do direito de recorrer.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Nos casos em que a OSCIP ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Termo de Parceria, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

a) Advertência;



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

b) Multas: de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Parceria;

c) Suspensão temporária do direito de participar de Concurso de Projetos, de realizar Termo de Parceria com a Administração e, se for o caso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para participar de Concurso de Projetos ou realizar Termo de Parceria com Administração Pública.

19.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.1 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”);

19.3 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.1, a autoridade competente proferirá decisão após parecer jurídico, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal;

19.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração Pública Municipal deverá notificar a OSCIP, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) a OSCIP comunicará à Administração Pública Municipal as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração Pública Municipal proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardando o direito de recurso;

f) o recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise do Departamento Jurídico, o qual encaminhará para decisão da Autoridade Competente.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

19.5 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Poderá ser admitido o saneamento de falhas na documentação de habilitação, desde que, a critério da Comissão Especial, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação da candidata.

20.2 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo, o direito de revogar, no todo ou em parte, no interesse da Administração, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, a qualquer tempo, dando ciência às candidatas.

20.3 As candidatas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, de modo que a Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do CONCURSO.

20.4 A candidata é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Concurso de Projetos. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Termo de Parceria sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial.

20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes nesta Prefeitura.

20.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Especial do Concurso, sob pena de desclassificação.

20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.9 As normas que disciplinam este Concurso de Projetos serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

20.10 A participação do proponente neste Concurso de Projetos implica a aceitação de todos os termos deste edital.

20.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão Especial em contrário.

20.12 Quando da assinatura de Termo de Parceria, a OSCIP deverá apresentar comprovação da pessoa autorizada a representá-la, através de procuração **por instrumento público ou particular**, se for o caso.

20.13 Se a OSCIP vencedora se recusar a assinar o Termo de Parceria após transcorrido 48 (quarenta e oito) horas da convocação, será convocada a segunda candidata classificada e assim sucessivamente.

20.14 O fato de as candidatas remanescentes se recusarem assinar o Termo de Parceria não caracterizará ato passível de aplicação de penalidade.

20.15 Das Sanções Administrativas: na hipótese do *caput* deste item, aplica-se a sanção a seguir prevista, independentemente daquelas previstas no Código Civil e no Código do Consumidor:

a) Multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do Termo de Parceria.

20.16 Além dos motivos elencados no Termo de Parceria, é facultado à Administração Pública Municipal o direito de rescindir o Termo de Parceria, total ou parcialmente, nos seguintes casos:

a) Dissolução da OSCIP.

b) Transferência, no todo ou em parte, do Termo de Parceria, sem a prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal.

c) Perda de qualificação de OSCIP pelo Ministério da Justiça.

20.17 Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos - PR para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente EDITAL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.18 Integram este edital:

ANEXO I Termo de Referência;
ANEXO II Plano de Trabalho;
ANEXO III Formulário de Apresentação dos Projetos;
ANEXO IV Modelo de Declaração Unificada;



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

ANEXO V Termo de Parceria.

Dois Vizinhos, 24 de junho de 2020.

Raul Camilo Isotton
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO: SELEÇÃO DE ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.790/99, QUE SE INTERESSE EM FIRMAR TERMO DE PARCERIA, EM ESTREITA COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, PARA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE DOIS VIZINHOS, POR MEIO DO PROGRAMA INCLUSÃO DIGITAL E FORMAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, FORTALECENDO O EMPREENDEDORISMO TECNOLÓGICO ATRAVÉS DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO TECNOLÓGICO.

2 - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

INCLUSÃO DIGITAL: curso de informática básica e avançada: tem como objetivo capacitar e incluir socialmente crianças, jovens e adultos com idade mínima de 09 anos de forma totalmente gratuita. A inscrição dos alunos será feita junto a secretaria da OSCIP até que seja completada o número de vagas disponíveis. Ao final do curso o aluno receberá o certificado de conclusão do curso, mediante presença mínima de 70% nas aulas. As aulas serão ministradas no laboratório de informática e os conteúdos programáticos estarão disponíveis no plano de ensino de cada curso.

Turmas: de 20 alunos cada

Período: Matutino e vespertino

Horários: 8hs00min as 11hrs30min e 13hs30min as 16hs30min

Periodicidade: 02 a 03 vezes por semana.

Carga horária por módulo: Mínima 20 horas/aulas.

APRENDER & CRSCER: tem como intuito disponibilizar aos jovens com idade mínima de 14 anos qualificação tecnológica gratuita no contra turno escolar. Para participar do curso haverá um processo de seleção que obedecerá ao regulamento próprio do curso, que será disponibilizado no site da OSCIP, assim que as inscrições forem liberadas. Os alunos selecionados participarão das aulas gratuitamente e serão avaliados quanto a sua evolução técnica junto aos conteúdos ministrados e também quanto ao comportamento e conduta aplicada. Obtendo assim, notas objetivas e subjetivas de percepção, ambas de responsabilidade do professor, que serão observadas no livro de frequência do aluno. Ao termino do curso os alunos farão apresentação de soluções tecnológica desenvolvida por eles durante as aulas para uma banca avaliadora. Receberão certificados de conclusão do curso, os alunos que obtiverem frequência mínima exigida pelas diretrizes educacionais.

Turma: mínimo de 20 alunos

Período: Vespertino e Noturno.

Horários: 13hs 30min as 17hs 30min. Ou 18hs 30min as 22hs 30min.

Periodicidade: de 03 a 05 vezes por semana.

Carga Horária: 500 horas/aulas

As aulas deverão ser ministradas em laboratório de informática e os conteúdos programáticos estarão disponíveis no plano de ensino de cada disciplina.



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

MAKERSPACE: Oficinas de robóticas: Cursos de criação, prototipagem e robótica, para crianças e jovens a partir de 9 anos de idade. As aulas serão totalmente gratuitas. A inscrição dos alunos deverá ser feita junto a secretaria da OSCIP até que seja completado o número de vagas disponíveis. Ao final do curso o aluno receberá o certificado de conclusão do curso, mediante a presença mínima de 70% nas aulas.

Turma: 15 alunos

Período: Matutino e Vespertino

Horários: 8hs30min as 11hs30min e 13hs45min as 16hs45min.

Periodicidade: mínimo 1 vez por semana.

Carga horária: 30 horas/aula por oficina.

As aulas serão ministradas na sala makerspace e os conteúdos programáticos estão disponíveis no plano de ensino.

INCUBAÇÃO DE EMPRESAS: O ambiente de incubação para abrigar empresas de base tecnológica, colocará à disposição no mínimo 07 salas individuais de no mínimo 12m² e máximo de 30 m² bem como internet, serviços de recepção, estrutura física com mesas, cadeiras, ar condicionado, sala de reuniões com TV. Os processos relacionados a incubação de empresas seguirá o modelo de gestão CERNE. O Cerne é um guia de boas práticas que foi desenvolvido pela ANPROTEC – Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores e pelo SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas para melhorar a gestão da incubadora e das empresas incubadas. Para participar do programa de incubação, os candidatos deverão seguir as orientações do Edital de seleção de propostas para incubação que ficará disponível no site da entidade. Bom como, manter o cadastro da empresa no município de Dois Vizinhos, durante o período de incubação. Havendo disponibilidade de espaço, o OSCIP poderá por meio de Edital Público, destinar espaço físico para empresas já graduadas.

Empresas incubadas: no mínimo 5 (cinco) empresas incubadas e/ou graduadas.

METAS E AVALIAÇÃO DO PROJETO

Metas quantitativas:

- a) 250 pessoas inscritas e distribuídas nos cursos de informática básica e avançada
- b) 960 horas/aulas distribuídas nos cursos de informática básica e avançada
- c) 20 jovens com idade mínima de 14 anos inscritos no curso de programação
- d) 500 horas/aulas realizadas no curso de programação
- e) 60 crianças e jovens inscritas nas oficinas de criação e prototipagem
- f) 120 horas/aulas distribuídas nas oficinas de criação e prototipagem
- g) 05 empresas no ambiente de incubação

Metas qualitativas:

- a) Socializar o conhecimento em informática básica e avançada
- b) Promover a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento social por meio do uso da tecnologia



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

- c) Melhorar as oportunidades de inserção dos participantes no mercado de trabalho, promovendo o aumento da renda das famílias e atuando diretamente nas causas da patologia social
- d) Oportunizar acesso a rede de relacionamento
- e) Contribuir com o desenvolvimento econômico da região por meio do apoio a empresas incubadas e a geração de novos postos de trabalho.

3 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA PARCERIA

3.1 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo, e sua equipe técnica passa a ser o órgão municipal responsável em monitorar e avaliar o referido projeto.

3.2 A avaliação será uma ação fundamental para a melhoria do padrão de qualidade do trabalho oferecido e para o avanço no processo de gestão responsável do recurso. A avaliação e monitoramento é um processo contínuo e sistemático de análise da gestão e participação popular no intuito de identificar possíveis dificuldades na implementação das ações planejadas e diagnosticando suas causas para assim propor soluções eficazes.

3.3 Serão critérios objetivos de avaliação de desempenho as reuniões quadrimestrais para discussões pertinentes as atividades realizadas bem como visitas aos locais de execução para garantir assim o monitoramento do atendimento e de outros fatores relacionados ao seu funcionamento. Serão criados instrumentos para verificar os indicadores de resultado para mensurar o nível de eficiência e de satisfação dos beneficiários, bem como verificar melhoria das condições de vida dos participantes.

3.4 Através do desenvolvimento das ações espera-se incluir socialmente, capacitar e qualificar a comunidade duovizinhense, atender empresas inovadoras para fomentar o desenvolvimento econômico, social e tecnológico do município.

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A instituição parceira, além de possibilitar a contratação dos recursos humanos (contratação, capacitação, treinamento, controle, pagamento) monitoramento e avaliação das atividades dos profissionais atuantes no Projeto, apresentará relatório de desempenho ao Poder Público ao término de cada Exercício sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas.

4.2 A instituição parceira obrigada a publicar na imprensa oficial do Município, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no Decreto Federal nº 3100/1999, contendo os dados principais da documentação obrigatória do item 4.1, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.



Município de **Dois Vizinhos** Estado do Paraná

4.3 Planejar visando pactuar estratégias e metas a serem alcançadas de acordo com as atividades em execução.

4.4 Monitorar as frequências mensais dos profissionais envolvidos, propondo ações de melhoramento e aumento de índices de eficiência por profissional.

4.5 Investir na capacitação de recursos humanos disponíveis de modo a propiciar melhores condições de trabalho.

4.6 Gerenciar e administrar os recursos humanos referentes aos profissionais habilitados, controle documental e processamento dos pagamentos.

4.7 Capacitar o corpo funcional visando à melhoria na eficiência e obtenção dos resultados esperados.

4.8 Enviar bimestralmente ao município prestação de contas com relatórios comprobatórios das atividades financeiras por ela desempenhadas, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Repassar os recursos ficando o próximo repasse vinculado à aprovação do primeiro e assim sucessivamente.

5.2 Aprovar as referidas contas apresentadas pela instituição vencedora.

5.3 Controlar e Acompanhar os resultados.

6 - APRESENTAÇÃO DO PROJETO, PRAZOS E DATAS

6.1 O projeto precisa estar bem definido, com valores, objetivos e metas claros e passíveis de controle e acompanhamento de resultados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo.

6.2 O projeto e seus anexos não serão devolvidos qualquer que seja o resultado da seleção.

6.3 A Comissão Especial deverá divulgar o resultado da seleção, oportunamente, na imprensa ou site Oficial do Município de Dois Vizinhos.

6.4 Após a divulgação do resultado, as entidades não classificadas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para protocolarem recurso, que será julgado pela Comissão Especial, em 5 (cinco) dias úteis.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1 As questões não previstas neste edital serão decididas pela Comissão Especial designada pela Portaria nº 038/2020.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

7.2 A escolha da OSCIP, para celebração do Termo de Parceria, deverá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos.

7.3 As atividades previstas neste edital iniciar-se-ão após a formalização do Termo de Parceria com a instituição selecionada.

Raul Camilo Isotton
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

ANEXO II
 PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Nome da Instituição Proponente		CNPJ
Endereço		CEP
Telefone Fixo ()	Celular ()	E-mail institucional
Banco*	Nº Agência	Nº Conta Corrente
Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente		
Função	RG	CPF
Telefone ()	Celular ()	E-mail
Endereço Residencial		CEP
Telefone Fixo ()	Celular ()	
Nome do Responsável Técnico pela execução do Serviço		
Função	RG	CPF
Endereço Residencial		CEP
Telefone Fixo ()	Celular ()	E-mail institucional
Formação		Nº registro no Conselho Profissional

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Duração: () Meses
Objeto da Transferência:	Período da Execução: Início: (Previsão em dia/mês/ano): Término: (Previsão em dia/mês/ano):



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

Valor Previsto:		
Identificação do Objeto: <input type="checkbox"/> Aquisição de Equipamentos e Material Permanente <input type="checkbox"/> Atividades, Serviços ou Manutenção <input type="checkbox"/> Obras (Construções, Ampliações e Reformas) <input type="checkbox"/> Aquisição de Imóveis		
Justificativa para Formalização:		
Público Alvo:		
Local / endereço onde serão executados o Serviço e a infraestrutura disponível para execução do Projeto:		
Estrutura física: <input type="checkbox"/> própria <input type="checkbox"/> cedida <input type="checkbox"/> alugada <input type="checkbox"/> outros		
Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço
Equipamentos disponíveis		
Quantidade	Tipo de Equipamento	
Descrever o diagnóstico da realidade que serão objeto das atividades. (Identificação e qualificação da demanda):		

3. METAS

Metas a serem atingidas de atividades ou projetos a serem executados (definição e detalhamento): I. II.						
Unidade de medida da meta: <input type="checkbox"/> Metro linear <input type="checkbox"/> Metro quadrado <input type="checkbox"/> Percentual <input type="checkbox"/> Pessoa(s) <input type="checkbox"/> Procedimento(s) <input type="checkbox"/> Atendimento(s) <input type="checkbox"/> Unidade(s)						
Quantidade:						
Metas	Etapa/ Fase	Descrição da Etapa/Fase	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Data de Início	Data de Término
I.	1.	Inscrição de Interessados			Xx/xx/20xx	Xx/xx/20xx



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

	2.	Visitas às Famílias dos Interessados				
II.	1.	Encaminhamento dos Formados ao Mercado de Trabalho			Xx/xx/20xx	Xx/xx/20xx x
	2.	Acompanhamento – Visitas às Famílias				

4. INDICADORES DE AVALIAÇÃO

Metas Quantitativas:

Metas Qualitativas:

5. METODOLOGIA DE TRABALHO

Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público alvo e os resultados esperados:

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO

Apontar formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação do projeto. Avaliando de forma clara se todos os objetivos propostos serão cumpridos:

7. RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS

NOME	Carga horária	Escolaridade	Função desenvolvida	Valor

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
---------	-----------	-------	-------	-------	-------



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

9. PLANO DE APLICAÇÃO

Código	Natureza da Despesa	Valor Total
TOTAL GERAL		

9.1 DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Nome	Salário 31.90.11. 01.01	FGTS 31.90.13. 01.00	INSS 31.90.13. 02.00	13º salário 31.90.11.43. 00	Férias 31.90.11. 44.00	Total gasto com cada colaborador
TOTAL DE DESPESA GASTO COM PESSOAL						

33.90.30.14.00- Material Educativo e Esportivo – R\$			
Descrição Produto	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Subtotal			
33.90.30.16.00 - Material de Expediente – R\$			
Descrição Produto	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Subtotal			
33.90.39.81.00 - Serviços Bancários – R\$			
Descrição Produto	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Subtotal			



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

TOTAL GERAL	
--------------------	--

10. FONTES DE RECURSOS DA OSCIP

Fontes de Recursos da OSCIP	Valor total anual dos Recursos R\$
Governo Federal	
Governo Estadual	
Governo Municipal	
Doações ou Contribuições Individuais	
Entidades Religiosas	
Empresas Privadas, Institutos e Fundações Empresariais	
Vendas de Produtos e Serviços	
Outros. Quais?	
TOTAL	

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- A prestação de contas deve ser encaminhada por bimestre, até 15 (quinze) dias após o último dia do bimestre, sendo formada por todas as notas fiscais e pagamentos realizados pela entidade, orçamentos, extratos bancários (conta corrente e aplicação), listagem de presença dos usuários, relatórios técnicos da execução das atividades, relatório contendo os indicadores quantitativos e qualitativos.
- A comissão de monitoramento realizará análise dos documentos e ainda dos relatórios de supervisões diretas e indiretas da execução do Plano de trabalho e deliberará sobre a aprovação das prestações de contas no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da prestação de contas.
- Tais decisões serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para ciência e deliberação no prazo de 10 (dez) dias.
- Da decisão de irregularidade da prestação de contas cabe recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação por escrito da entidade.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

12. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, que as informações que contam neste Plano de Trabalho e Aplicação, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de atendimento. Se houver algo em contrário ou inverídico, me responsabilizo na forma legal.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Plano de Trabalho.

Dois Vizinhos- PR, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante OSCIP

13 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Dois Vizinhos, _____ de _____ de 2020.

Raul Camilo Isotton
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

ANEXO III
FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto:

Local de Execução:

Prazo:

Resumo do Projeto:

2. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE (SEM IDENTIFICAR A PROPONENTE)

Objetivos e principais atividades desenvolvidas pela Entidade:

Projetos realizados:

Áreas de atuação da Entidade:

Outras informações necessárias (opcional):

Neste item deverá ser feito um breve histórico da entidade proponente, bem como seus principais objetivos, atividades realizadas e resultados alcançados nos últimos 3 anos.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Justificativa:

Objetivos:

Objetivo geral:

Objetivos específicos:

Metodologia:

Metas:

Atividades e cronograma de execução:

Resultados esperados:

Pessoal Alocado (descrição de cargos e atividades junto ao projeto):

Informações complementares sobre o projeto (opcional):



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE UNIFICADA

A (NOME DA INSTITUIÇÃO) e nº do CNPJ _____,
 Endereço sito _____, nº _____ bairro _____,
 cidade _____, Estado _____, CEP _____, com domicílio fiscal na cidade
 de _____, Estado _____;
 Representada neste ato pelo(a) senhor(a) _____
 CPF _____, e RG _____, brasileiro, estado civil, residente e
 domiciliado na Rua _____, nº _____, cidade de _____, Estado
 _____, CEP _____.

a) DECLARA, sob as penas da Lei, que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de Governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com a suspensão do direito de firmar parceria, contratos ou outros ajustes.

c) DECLARA, sob as penas da Lei, que o senhor _____, CPF _____ será representante responsável pela boa administração dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato do Termo de Parceria a ser publicado no Diário Oficial do Município.

d) DECLARA, sob as penas da Lei, que no caso venha a se tornar parceira do Município de Dois Vizinhos compromete-se a manter as finalidades estatutárias e sociais previstas em seu estatuto. Compromete comunicar ao Município qualquer fato que ocorra em nome da entidade que desabone ou possa desabonar sua identidade;

e) DECLARA, sob as penas da Lei que a entidade contribui para a promoção do **Desenvolvimento Nacional Sustentável** no cumprimento de diretrizes e critérios de Sustentabilidade Ambiental, de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 8666/93 e com o artigo 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010.

f) Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Assinatura do responsável legal

Município, de agosto de 2020
Local e data



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE PARCERIA N.º /2020

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – PR, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE TURISMO, E A OSCIP _____, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O **Município de Dois Vizinhos**, CNPJ/MF sob nº 76.205.640/0001-08, com sede a Avenida Rio Grande do Sul, 130, Centro, Dois Vizinhos – PR, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo, representada representado neste ato pelo senhor **RAUL CAMILO ISOTTON**, Prefeito, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO** e o(a) _____, CNPJ nº _____, doravante denominada **OSCIP**, representada por seu responsável legal _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, com fundamento no que dispõe a Lei nº 9790/99, no Decreto nº 3100/99, Constituição Federal, Leis Federais 4320/64, LC 101/2000, LC 113/05, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, Resolução 28/2011, Resolução 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE, e no Edital do Concurso de Projetos nº 001/2020, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Parceria: **PROMOVER O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE DOIS VIZINHOS, POR MEIO DO PROGRAMA INCLUSÃO DIGITAL E FORMAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, FORTALECENDO O EMPREENDEDORISMO TECNOLÓGICO ATRAVÉS DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO TECNOLÓGICO.**

I - CURSOS DE INFORMÁTICA EM MÓDULOS BÁSICOS E AVANÇADOS

Número de pessoas a serem atendidas por ano: 250 pessoas.
 Quantidade de horas/aulas: 960 horas anuais.
 Público alvo: crianças, jovens, adultos e idosos com idade mínima de 9 anos.
 Período: matutino e vespertino.
 Horários: 8hs00min as 11hrs30min e 13hs30min as 16hs30min
 Periodicidade: 02 a 03 vezes por semana.
 Carga horária por módulo: Mínima 20 horas/aulas.

II - CURSOS DE PROGRAMAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO

Número de pessoas a serem atendidas por ano: 20 pessoas.
 Quantidade de horas/aulas: 500 horas anuais.
 Público alvo: jovens e adultos com idade mínima de 14 anos.
 Período: vespertino ou noturno.
 Horários: 13hs 30min as 17hs 30min. Ou 18hs 30min as 22hs 30min.



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

Periodicidade: de 3 a 5 vezes por semana.

Carga Horária: 500 horas/aulas

III - OFICINAS DE CRIAÇÃO E PROTOTIPAGEM

Número de pessoas a serem atendidas por ano: 60 pessoas.

Quantidade de horas/aulas: 120 horas anuais.

Público alvo: crianças e jovens com idade mínima de 9 e 15 anos.

Período: matutino e vespertino

Horários: 8hs30min as 11hs30min e 13hs45min as 16hs45min.

Periodicidade: mínimo 1 vez por semana.

IV - PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS

Número de empresas incubadas: 5 empresas.

Público alvo: empresas de produto e serviços de software.

Infraestrutura física necessária: 5 salas individuais de no mínimo 12m² e máximo de 30 m², internet, mesas, cadeiras, ar condicionado, sala de reuniões com TV.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR e REPASSE

Os recursos para a execução do objeto desta Parceria, no montante de **R\$** _____ (valor por extenso) de forma fracionada em 12 (doze) parcelas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples

Parágrafo Segundo - Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **OSCIP**, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Parágrafo Quarto - Nas situações previstas nos itens anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho de que trata o art. 8º, VII, da Resolução nº 28/2011, e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

Parágrafo Primeiro - Os recursos repassados e a contrapartida financeira, quando prevista, deverão ser depositados e movimentados na mesma e única conta corrente específica para o TERMO DE PARCERIA, em instituição financeira oficial.

Parágrafo Segundo - Não havendo instituição financeira oficial na localidade da OSCIP, os valores transferidos e a contrapartida poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro - Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados financeiramente nos termos do art. 116, § 4º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação própria do PARCEIRO PÚBLICO.

Parágrafo Quarto - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do TERMO DE PARCERIA e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

Parágrafo Quinto - Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no plano de aplicação.

Parágrafo Sexto - A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

Parágrafo Sétimo - A contrapartida, quando houver, deverá ser depositada, no mínimo, proporcionalmente, na mesma data da liberação da primeira ou da única parcela do TERMO DE PARCERIA ou conforme estabelecido no cronograma de desembolso.

Parágrafo Oitavo - Nos casos em que a contrapartida da OSCIP for fixada em bens ou serviços, o respectivo valor deverá ser expresso em reais, seguindo a norma do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 28/2011.

Parágrafo Nono - O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido pela OSCIP à conta do PARCEIRO PÚBLICO ou o valor remanescente no final do termo de Parceria.

Parágrafo Décimo - Para determinação do saldo a ser restituído, se for o caso, a comprovação das despesas ocorrerá, primeiramente, sobre o montante da contrapartida financeira.



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

Parágrafo Décimo Primeiro - Toda a movimentação financeira, incluindo os repasses, a contrapartida financeira prevista, os rendimentos de aplicação financeira e outros recursos da OSCIP destinados a execução do objeto pactuado irão compor demonstrativo dos recursos do TERMO DE PARCERIA e deverão ser informados no Sistema Integrado de Transferências (SIT).

Parágrafo Décimo Segundo - Farão prova da movimentação financeira, pela OSCIP, os seguintes documentos:

- I - os extratos bancários da conta específica e das aplicações financeiras a ela vinculadas;
- II - os comprovantes dos pagamentos realizados pela OSCIP aos fornecedores e/ou prestadores de serviços, nos termos do art. 13, § 5º da Resolução 28/2011;
- III - os documentos de comprovação das despesas realizadas, nos termos do art. 19 da Resolução 28/2011;
- IV - guias de recolhimento ou comprovantes de depósito relativos à devolução de valores ou recolhimento de saldos;
- V - demonstrativo da movimentação financeira informada no SIT.

Parágrafo Décimo Terceiro - Forma de pagamento: Os repasses dos recursos à entidade serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais, tendo em vista as especificações técnicas do Edital e do Plano de trabalho. O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL.

Parágrafo Décimo Quarto - Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado ou, ainda, se expressamente estabelecido de forma diversa pelo plano de trabalho, a OSCIP deverá iniciar a execução do objeto deste termo de transferência inicia na data de sua assinatura e encerra em

Parágrafo Primeiro - Além das exigências constantes neste TERMO DE PARCERIA e nos demais atos normativos do Tribunal de Contas, cabe a OSCIP:

- I – empregar os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo TERMO DE PARCERIA;
- II – garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores do Sistema de Controle Interno e externo a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;
- III – atender as recomendações, exigências e determinações do PARCEIRO PÚBLICO e dos agentes do Sistema de Controle Interno e externo.

Parágrafo Segundo - A correta aplicação dos recursos na finalidade proposta pela OSCIP se dará mediante a mensuração e comprovação das metas previstas, documentando-se os serviços prestados e as atividades desenvolvidas.



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

Parágrafo Terceiro - A regularidade da execução do objeto, pela OSCIP, se dará mediante os documentos exigidos no art. 11 da Instrução Normativa nº 61/2011.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Plano de Trabalho proposto pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 60 (sessenta) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

Parágrafo Segundo - Serão critérios objetivos de avaliação de desempenho as reuniões quadrimestrais para discussões pertinentes as atividades realizadas bem como visitas aos locais de execução para garantir assim o monitoramento do atendimento e de outros fatores relacionados ao seu funcionamento. Serão criados instrumentos para verificar os indicadores de resultado para mensurar o nível de eficiência e de satisfação dos beneficiários, bem como verificar melhoria das condições de vida dos participantes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES NO SIT

A OSCIP é obrigada a utilizar o SIT nos termos da Resolução 28/2011 devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, em atendimento à Instrução Normativa nº 061/2011, especificamente no que dispõe a íntegra dos artigos 15, 16, 17 e seus parágrafos.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

Fica nomeado(a) como Gestor(a) do Termo de Parceria o(a) servidor(a) Itacir João Nesello, como Fiscal o(a) servidor(a) André Duarte e como suplente do(a) fiscal o(a) servidor(a) Beloni Rigo Costa.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização, nos termos do art. 20 da Resolução 28/2011, poderá ocorrer a qualquer momento pelos órgãos e sistemas de controle.

Parágrafo Segundo - No exercício das atividades de fiscalização pela unidade técnica do Tribunal de Contas, serão realizados quaisquer procedimentos previstos no Regimento Interno, no âmbito de sua competência, por iniciativa própria, por força do Plano Anual de Fiscalização e ainda em atendimento às determinações processuais.



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

Parágrafo Terceiro - Agentes públicos, integrantes do quadro de pessoal efetivo do PARCEIRO PÚBLICO, serão indicados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 21 da Resolução 28/2011.

Parágrafo Quarto - A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios, conforme especificado na Resolução nº 28/2011.

Parágrafo Quinto - Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

A dotação orçamentária correrá à conta do orçamento do Parceiro Público e será indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, sob o seguinte número:

Órgão	Dotação Orçamentária	Natureza da despesa
04.001	19.126.0004.2009	3.3.50.41.00.00
Departamento de Fomento, Turismo, Desenvolvimento Científico, Tecnológico, Emprego e Renda	Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo	Contribuições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas, para os fins da Resolução nº 28/2011, será realizada por intermédio do SIT.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas deverá ser individualizada por instrumento de transferência.

Parágrafo Segundo - O PARCEIRO PÚBLICO, e a respectiva OSCIP, deverão atualizar as informações no SIT e encaminhar a prestação de contas na forma e nos prazos fixados na Instrução Normativa nº 61/2011.

Parágrafo Terceiro - Além das informações constantes do SIT, ao final da vigência da transferência, o PARCEIRO PÚBLICO encaminhará ao Tribunal o respectivo processo de prestação de contas, para julgamento, na forma do art. 25 da Resolução nº 28/2011.

Parágrafo Quarto - Nos casos de repasses continuados para manutenção de projetos que prevejam o pagamento de pessoal com os recursos transferidos, a prestação de contas pelo PARCEIRO PÚBLICO ao Tribunal deverá ser realizada anualmente, na forma e nos prazos fixados na Instrução Normativa nº 61/2011.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Parágrafo Quinto - A prestação de contas, parcial e final, encaminhada pelo PARCEIRO PÚBLICO ao Tribunal de Contas deverá ser instruída com o relatório circunstanciado, juntamente com outros documentos exigidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011.

Parágrafo Sexto - Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, a OSCIP deverá preservar todos os documentos originais relacionados ao termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, agrupados em processos individuais para cada termo de transferência, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Sétimo - Para a guarda dos documentos deverão ser observadas as seguintes regras:

I - serão ordenados de forma cronológica e agregados por tipo de documento na seguinte ordem:

- a) Plano de trabalho e suas alterações;
- b) Documentos pertinentes à comprovação da condição de regularidade da OSCIP e aptidão ao recebimento de recursos públicos;
- c) Termo de transferências, aditivos ou termo de rescisão e respectivas publicações;
- d) Comprovantes de repasses pelo PARCEIRO PÚBLICO;
- e) Processos de compras para aquisição de bens e mercadorias e contratação de serviços;
- f) Comprovantes das despesas;
- g) Comprovantes de devolução de saldos;
- h) Comprovantes dos depósitos da contrapartida e demais recursos da OSCIP, quando houver;
- i) Extratos bancários;
- j) Documentos emitidos pelos fiscalizadores;
- k) Outros documentos referentes à transferência.

II - quando houver documentos do mesmo tipo e forem de tamanho pequeno, para fins de agregação a que se refere o inciso anterior, poderão ser anexados em folha papel tamanho A4, com o limite de no máximo 2 (dois) documentos por folha, desde que mantidas sua integridade e sua legibilidade;

III - os comprovantes de despesas deverão ser mantidos em vias originais pela OSCIP, ou pelo PARCEIRO PÚBLICO, a critério deste quando exigidos para conferência, observando-se o seguinte:

- a) As primeiras vias das notas fiscais de compras ou de prestação de serviços deverão demonstrar os devidos descontos legais e estar certificadas quanto ao recebimento dos bens ou dos serviços pelo responsável identificado;
- b) Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a primeira via da nota fiscal será substituída pelo Documento Auxiliar da NF-e – DANFE, nos termos da cláusula nona, do Ajuste SINIEF 07, de 30 de setembro de 2005, celebrado entre o Conselho Nacional de Política Fazendária – COFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil;



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

- c) As notas fiscais de despesas com combustíveis e demais despesas com manutenção de veículos, ou máquinas de propulsão motora, deverão identificar o veículo ou máquina, bem como a indicação da marcação do hodômetro ou horímetro;
- d) Os recibos de pagamentos aos profissionais autônomos devem apresentar os descontos legais, nome completo, assinatura, números da carteira de identidade, do CPF e do registro profissional no Conselho de Classe, ou órgão equivalente responsável pela regulamentação da atividade profissional, valor em algarismo arábico e por extenso, além do objeto detalhado da prestação do serviço;
- e) Deverão estar arquivados os recibos de pagamento de pessoal, holerites assinados e datados, ou comprovantes de pagamentos, mediante autenticação bancária, com identificação dos beneficiários, ou ainda folhas de pagamentos assinadas pelos beneficiários, com a devida identificação destes;
- f) Deverão estar arquivadas as guias de recolhimento de tributos e demais obrigações acessórias decorrentes de exigência legal, com autenticação bancária ou outra forma de comprovação do efetivo recolhimento;
- g) Deverão estar arquivados os depósitos bancários ou guias de recolhimento referentes à devolução de saldo dos recursos repassados, inclusive da aplicação financeira, ao Tesouro Estadual, ao Município ou à OSCIP, conforme dispuser a legislação pertinente, devidamente autenticados pelo banco ou outra forma de comprovação da efetivação do recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

Ficam as partes com a faculdade de rescindir o presente instrumento, a qualquer hora, mediante denúncia expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda promover alterações mediante proposta das partes, antes do término da vigência e através de termo aditivo.

O presente instrumento poderá ser rescindido:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA;

II - unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto conveniado;
- b) Ausência de prestação de contas parcial ou final, no prazo exigido;
- c) Desvio de finalidade na utilização dos recursos previstos no plano de aplicação;
- d) Deixar de aplicar os recursos conforme estabelecido neste instrumento;
- e) Se, durante a vigência deste instrumento, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

III – de comum acordo entre as partes, por interesse público.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

As parcelas do TERMO DE PARCERIA serão retidas temporariamente, nos seguintes casos:

- a) Desvio de finalidade;
- b) Atrasos não justificados no cumprimento das fases ou etapas programadas;
- c) Práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;
- d) Inadimplemento do executor à cláusulas pactuadas;
- e) Deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pelo PARCEIRO PÚBLICO, pelo Sistema de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único - As parcelas do TERMO DE PARCERIA serão retidas definitivamente nos seguintes casos:

- a) Rescisão do ato de transferência voluntária;
- b) Extinção do ato de transferência voluntária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ORÇAMENTOS FUTUROS

O PARCEIRO PÚBLICO se compromete a incluir nas leis orçamentárias dos próximos exercícios financeiros, recursos necessários para a manutenção do presente TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

a) Das partes:

Todas as Entidades deverão manter cadastro atualizado, conforme estabelecido no art. 525-B do Regimento Interno, contendo o registro dos gestores e dos servidores encarregados da fiscalização do ato de transferência, sendo considerado requisito prévio ao ato de transferência, e do exame e julgamento das respectivas prestações e tomadas de contas apresentadas.

Parágrafo único - Sem prejuízo das informações coletadas pelo SIT, poderá ser exigido que sejam encaminhados ao Tribunal outros documentos relacionados com a concessão dos recursos ou com a execução do ato de transferência.

b) DA OSCIP:

1. executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
2. observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

3. responsabilizar-se, integralmente, pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790 de 23 de março de 1999;
4. publicar na imprensa oficial da área de abrangência do projeto, no prazo máximo de sessenta dias após o término de cada exercício financeiro, o extrato da execução física e financeira, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
5. publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
6. indicar um dirigente responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
7. movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica.
8. promover junto ao Conselho Fiscal da OSCIP conferências das Prestações de Contas.
9. possibilitar a contratação dos recursos humanos (contratação, capacitação, treinamento, controle, pagamento) monitoramento e avaliação das atividades dos profissionais atuantes no Projeto, apresentará relatório de desempenho ao Poder Público ao término de cada Exercício sobre a execução do objeto do Termo de Parceria.
10. planejar visando pactuar estratégias e metas a serem alcançadas de acordo com as atividades em execução.
11. Incluir socialmente, capacitar e qualificar a comunidade duovizinhense, atender empresas inovadoras para fomentar o desenvolvimento econômico, social e tecnológico do Município através do desenvolvimento das ações.
12. monitorar as frequências mensais dos profissionais envolvidos, propondo ações de melhoramento e aumento de índices de eficiência por profissional.
13. investir na capacitação de recursos humanos disponíveis de modo a propiciar melhores condições de trabalho.
14. gerenciar e administrar o recursos humanos referentes aos profissionais habilitados, controle documental e processamento dos pagamentos.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

15. capacitar o corpo funcional visando à melhoria na eficiência e obtenção dos resultados esperados.

16. Enviar bimestralmente ao município prestação de contas com relatórios comprobatórios das atividades financeiras por ela desempenhadas, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

17. A instituição parceira, além de possibilitar a contratação dos recursos humanos (contratação, capacitação, treinamento, controle, pagamento) monitoramento e avaliação das atividades dos profissionais atuantes no Projeto, apresentará relatório de desempenho ao Poder Público ao término de cada Exercício sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas.

18. A instituição parceira obrigada a publicar na imprensa oficial do Município, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no Decreto Federal nº 3100/1999, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

c) DO PARCEIRO PÚBLICO

1. acompanhar, supervisionar, controlar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e os resultados;

2. repassar os recursos financeiros à OSCIP, nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta, para a conta corrente de nº agência, Banco, especificamente aberta pela OSCIP para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA, ficando o próximo repasse vinculado à aprovação do primeiro e assim sucessivamente;

3. Aprovar as referidas contas apresentadas pela instituição vencedora;

4. publicar na Imprensa Oficial, extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

5. prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

Não serão permitidas as seguintes despesas, em relação ao presente instrumento:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

II – pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

III – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto deste termo de transferência;

IV – aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

V – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII – pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente da OSCIP ou pelo descumprimento de determinações legais e do Termo de Parceria;

VIII – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

IX – repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;

X – transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo destinados a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

XI – a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

XII – transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) membros do Poder Executivo do PARCEIRO PÚBLICO ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do PARCEIRO PÚBLICO ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Parágrafo único Os recursos públicos deverão ser repassados diretamente à entidade executora do objeto do termo de transferência, sendo vedado o repasse intermediado por órgãos ou agentes públicos ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS PRINCÍPIOS INERENTES ÀS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

As despesas realizadas com recursos do TERMO DE PARCERIA deverão ser precedidas do regular processo licitatório, ou, nos casos em que a OSCIP estiver desobrigada desta formalidade legal, deverão ser obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos do art. 18 da Resolução 28/2011.

Parágrafo Primeiro - As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP e Organizações Sociais - OS deverão atender também os procedimentos específicos previstos em seus regulamentos para aquisições feitas com recursos de transferências, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - Na análise da economicidade das aquisições realizadas referida no cabeçalho desta cláusula, a avaliação se dará sobre os preços válidos cotados por no mínimo 03 (três) fornecedores, apresentados em orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos.

Parágrafo Terceiro - Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

Parágrafo Quarto - Nos casos de ofertas de encartes, tablôides, anúncios de *internet*, ou outras formas de anúncio, estes deverão estar impressos e corresponderão a uma proposta válida para o item pesquisado.

Parágrafo Quinto - É vedada a contratação de dirigentes da OSCIP ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

Parágrafo Sexto - A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do termo de parceria, seguido do ano e do nome ou da sigla do Parceiro Público.

Parágrafo Sétimo - O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

Parágrafo Oitavo - Os equipamentos e demais bens adquiridos com recursos do TERMO DE PARCERIA deverão ser incorporados ao patrimônio do PARCEIRO PÚBLICO, por responsável designado e poderão ser doados a OSCIP, ficando a critério do PARCEIRO PÚBLICO.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A não observância da obrigatoriedade do envio das informações ao SIT, nos termos desta Resolução, acarretará a perda da validade da certidão liberatória, ou impedimento para sua concessão.

Parágrafo Primeiro - O Tribunal de Contas não emitirá Certidão Liberatória para entidades, públicas ou privadas, que tenham processos de prestação de contas ou tomada de contas julgados irregulares em decisão definitiva irrecorrível do Tribunal, com responsabilidade institucional, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do trânsito em julgado da decisão, sem prejuízo da execução da decisão pelo órgão competente e demais ações pertinentes nos termos da lei.

Parágrafo Segundo - Ficarão sujeitos à aplicação da multa prevista no art. 87, III, *b*, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005 os representantes legais dos órgãos e das entidades sujeitos às condições estabelecidas na Instrução Normativa 61/2011 que não prestarem as informações necessárias no SIT, nos prazos definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões do presente instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e conveniados, datam e assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Dois Vizinhos, de de 2020.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Nome OSCIP
CNPJ